



Deputado
DIMAS RAMALHO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
 7543 de 18/11/1996
 Autuado em 01 folhas
 Ass. [assinatura]

Publique-se Inclua-se em
 Pauta por cinco sessões
 18/nov/96
 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. Nº 02
 PROC. 7543
 [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 703, DE 1996.

REGULA A COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA POR PAGAMENTO FORA DE PRAZO DOS TRIBUTOS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PRESTADOS PELO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido o percentual máximo de 2% (dois por cento) para a multa moratória a ser cobrada por pagamento fora de prazo dos tributos, serviços e fornecimentos prestados pelo Estado através da administração direta, indireta e de suas concessionárias e/ou permissionárias, desde que a quitação ocorra dentro de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo terminar com a cobrança abusiva de multas por atraso no pagamento das obrigações dos contribuintes e usuários de serviços e fornecimentos prestados pelo Estado, tanto pela administração direta e indireta, quanto pelas concessionárias e/ou permissionárias, tais como: CESP, CPFL, ELETROPAULO, SABESP, ETC.

Os percentuais ora utilizados não se justificam, em face dos atuais índices de inflação.

O Sistema vigente de cobrança tem se mostrado abusivo e injusto, levando os cidadãos e as empresas a deixarem de pagar suas obrigações gerando com isso, decréscimo das receitas do próprio Estado e de suas concessionárias e/ou permissionárias, pelo volume de inadimplências.

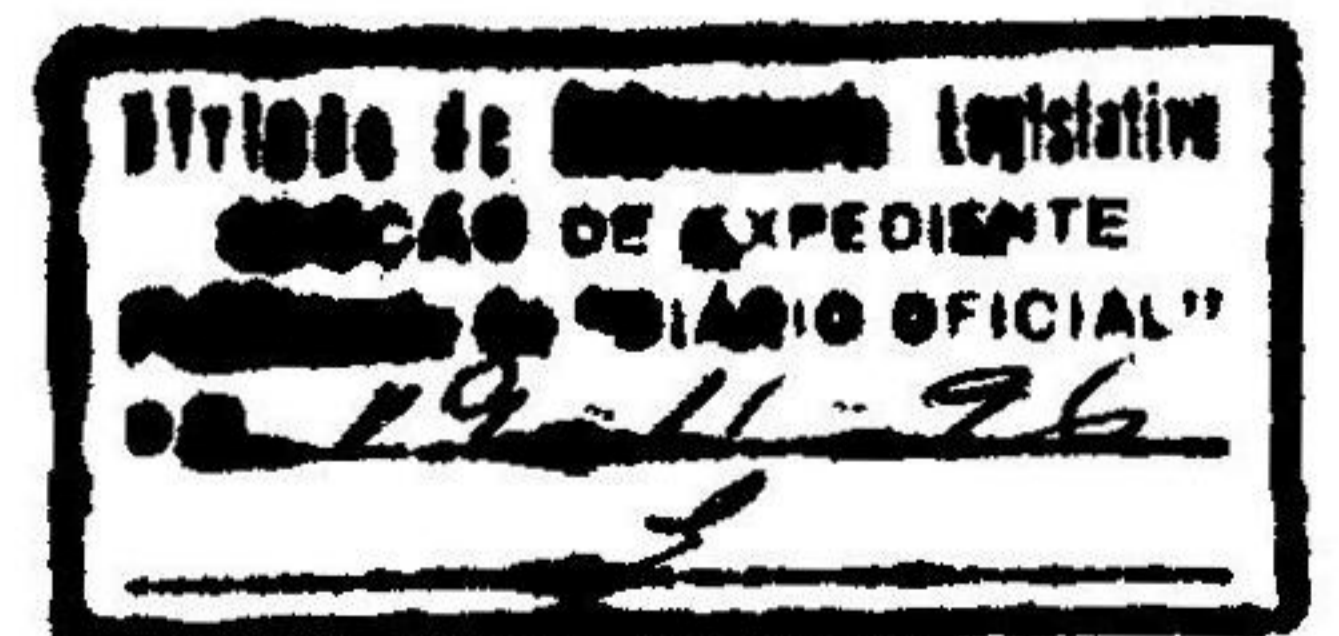
Assim sendo, é imperativa a aprovação desta Proposta, que há de merecer o beneplácito dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em / / 96

a) DIMAS RAMALHO

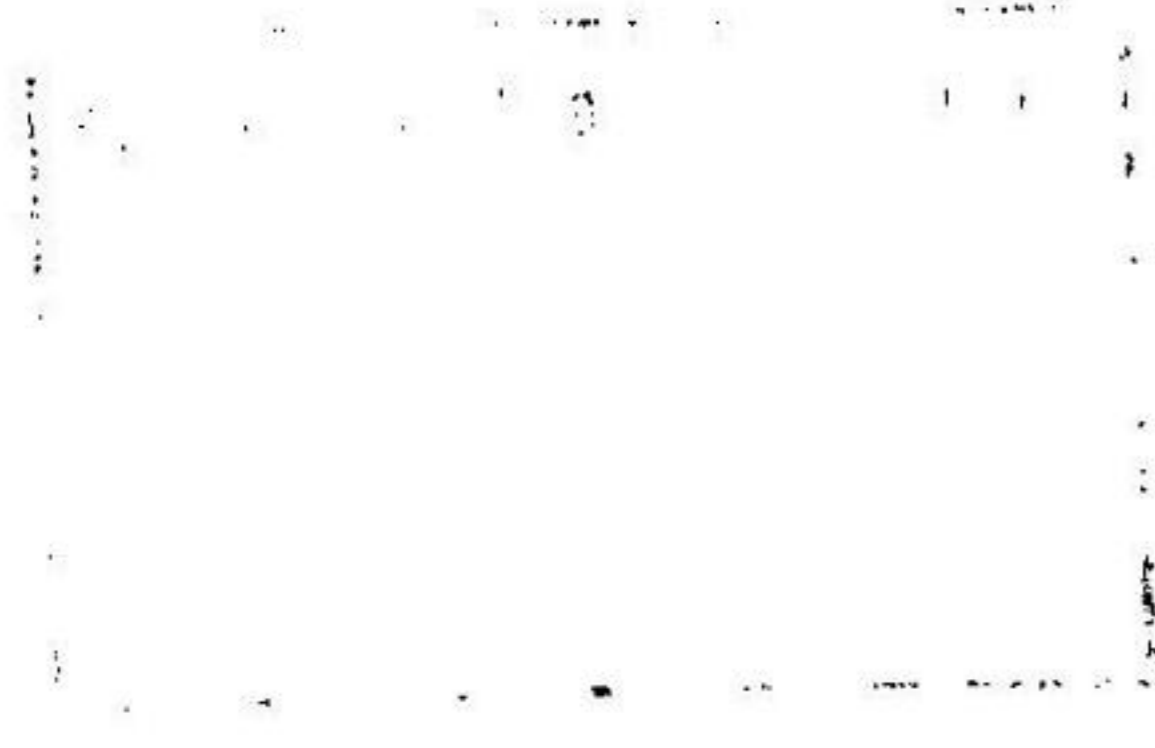
[assinatura]

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Esta proposição contém
 assinaturas
 SDC, 18/11/1996
 Chefe de Seção

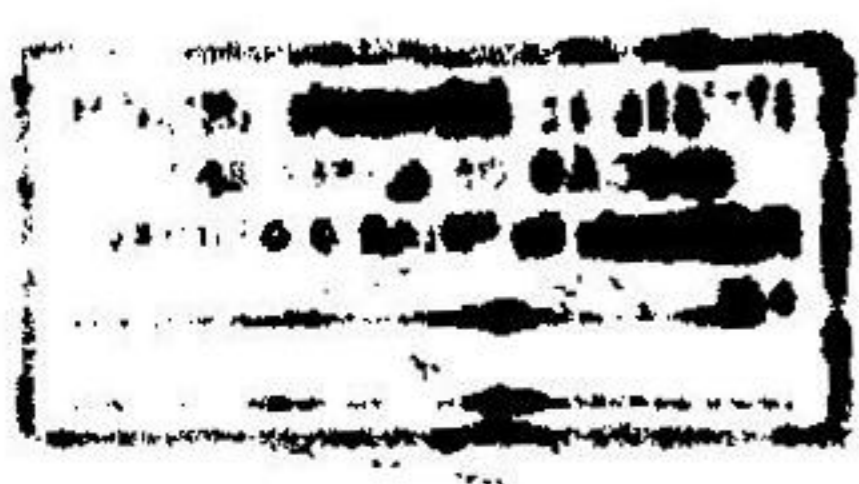


ENTREQUE A MESA Nº:

13 NOV 14 59 96 024873



370450 057073



JUNTADA

Legue Juntada uno
fl. dom. 02
D.O.L. 27/11/96

[Handwritten signature]

As Comissões de:
I) Constituições e Justiça;
II) Finanças e Orçamentos.

27 novembro 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 29/11/96

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldemar Cavalcanti

com prazo para devolução de 10 dias

13/12/96

[Handwritten signature]

Presidente

REUNTA DA

segunda-feira 10/11/96

Relatório COT

02

a partir

03

04/02/97

SECRETÁRIO DA COMISSÃO

[Handwritten signature]